



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG  
recebemos: OK! 08/10/2025  
Assinatura

*Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu e o cargo de Ouvidor do Legislativo e dá outras providências*

A Câmara Municipal de São João de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 39, IV da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I - programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II - receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV - indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI - responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX - encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X - solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII - fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º O Ouvidor da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu atuará com autonomia e independência dentro de suas atribuições, devendo firmar compromisso público de:

I - não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;

II - manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;

III - atuar com observância exclusiva ao interesse público;

IV - não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;

V - manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Ouvidor do Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento previsto na Resolução nº 002, de 22 de maio de 2019, passando os seus Anexos I e II a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa deverá receber, analisar e responder as manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 9º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal;

II - por correspondência convencional;

III - no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV - através de telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 11 As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de São João do Manhuaçu.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu/MG, 08 de agosto de 2025.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS  
Presidente da Câmara

SILVÂNIO MOISES NUNES  
Vice-Presidente da Câmara

CLEUZA ENI ALVES EVANGELISTA  
1ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Nº Vagas	Carga Horária	Símbolo
Diretor(a) Geral	1	30h	F
Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência	1	20h	F
Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara	1	20h	F
Assessor de Relações Parlamentares	1	30h	B
Ouvendor do Legislativo	1	30h	B

#### ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO
OUVIDOR DO LEGISLATIVO
ATRIBUIÇÕES
1 - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
2 - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
3 - manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
4 - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
5 - encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
6 - informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
7 - solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
8 - promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
9 - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
10 - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
11 - zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
12 - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
13 - desenvolver outras atividades correlatas.
QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS
Superior



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

A presente proposição tem por objetivo criar um órgão que proporcionará a todo cidadão fiscalizar e ajudar a melhorar as políticas e a prestação de serviços públicos. Denúncias, reclamações, solicitações, sugestões de simplificação e elogios são importantes ferramentas de controle e de participação social, e a Administração deve garantir a existência de canais efetivos para seu recebimento e tratamento.

As Ouvidorias Públicas exercem justamente este papel. É a elas que o cidadão deve recorrer quando um serviço é mal prestado, quando uma obra está atrasada ou mesmo quando percebe alguma irregularidade que deva denunciar.

Ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.

Com a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, foram estabelecidas normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao direito de se manifestar e ter sua demanda dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável.

Ademais a Criação da Ouvidoria é recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, por entender justa e necessária a aprovação do Projeto, solicito a colaboração dessa Casa de Leis na apreciação da proposição.

São João do Manhuaçu/MG, 08 de agosto de 2025.

  
LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101-2000 e no parágrafo 1º e Inciso do artigo 169 da Constituição Federal considerando as metas e prioridades elencadas na LOA – Lei Orçamentaria emitiu o seguinte parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Câmara Municipal de São João Manhuaçu/MG, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:** Reestruturar resolução 002/2019 da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu setor administrativo adequando o mesmo a realidade atual da Administração Municipal, visando assim prestar melhor os serviços de atribuição do Legislativo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** Fica acrescido o cargo – Ouvidor do Legislativo.

DISCRIMINATIVO	PREVISÃO VENCIMENTOS MENSAIS	Encargos férias, inss, férias, 13º.
Ouvidor do Legislativo	R\$ 2.300,00	R\$ 2854,55

A despesa referente a criação do cargo de Ouvidor do Legislativo da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2025 será contabilizado na dotação orçamentaria 3.1.90.04.00, ficha 15, classificada na letra B, e sua previsão incluindo encargos sobre a folha será de R\$ 2.854,54 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos.)

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Ficam modificados os cargos abaixo relacionados com retificação de seus valores e Letras.

*Desconheço*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargos	Vencimentos	Carga Horária	Símbolo
Diretor(a) Geral	4.582,00	30h	F
Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência	4.582,00	20h	F
Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara	4582,00	20h	F
Assessor de Relações Parlamentares	2.300,00	30h	B
Ouvidor do Legislativo	2.300,00	30h	B

Cargos	Vencimentos	Carga Horária	Símbolo
Diretor(a) Administrativo(a)	4.620,00	20h	G
Secretário(a)	1.745,00	30h	A
Tesoureiro(a)	2.300,00	30h	B
Auxiliar de Serviços Gerais	1.745,00	30h	A
Contador(a)	4.480,00	20h	E
Controlador(a) Interno	2.900,00	20h	C
Assistente Técnico Parlamentar	1.745,00	30h	A
Assistente Jurídico Parlamentar	3.100,00	20h	D

A despesa referente a criação do cargo de **Ouvidor do Legislativo** e atualizações dos vencimentos dos cargos acima citados, da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2025. Terá gasto anual incluindo gasto com férias e inss totalizando despesas com pessoal previstos para o exercício de 2025 será de **R\$ 1.792.692,06** (um milhão setecentos e noventa e dois seiscientos e noventa e dois mil reais e seis centavos) e a previsão de RCL para o exercício de 2025 será de **R\$ 63.283.181,00** (da receita corrente líquida para sessenta e três milhões duzentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e um mil reais), sendo que percentual previsto a aplicar em 2025 com pessoal em relação a receita corrente líquida será de **2,83%** (dois vírgula oitenta e três por cento).

*Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desta forma concluímos que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a criação do cargo, **Ouvidor do Legislativo** da Câmara e reajuste de plano de cargos e salários. Aumento da despesa ficará abaixo dos limites definidos no artigo 20 da Lei complementar 101/00 e artigo 29-A da Constituição Federal.

**São João do Manhuaçu, 13 de Agosto de 2025.**

  
**Lucilene Ornelas da Silva Santos**  
Presidente da Câmara

  
**Rafael Raposo Fernandes**  
Assessor contábil  
Contador CRC/MG 120876



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins em cumprimento, que a concessão de reajuste RESOLUÇÃO 002/2019 Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025 é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a concessão reajuste plano de cargos e salários para o exercício de 2025 não afetará em proporção um aumento de despesa.

**São João do Manhuaçu-MG, 13 de agosto de 2025.**

**Lucilene Ornelas da Silva Santos  
Presidente da Câmara**